



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

48779937/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

HILLARY CAROLINE RODRIGUES RESENDE

OU

CPF n. 042.570.245-69

Certidão emitida em 03/06/2025, às 17:06:59 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 03/06/2025, às 09:14:10.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 48779937

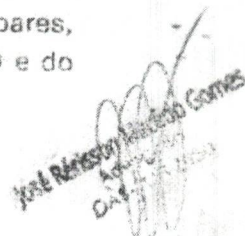
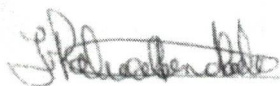
Código de Validação: 424D 8D8D DA2F 07D7 1EF2 D477 F06D 420D

Data da Atualização: 03/06/2025, às 09:14:10



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Aos 28 dias do mês janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 20:00hs, em primeira convocação, conforme edital de convocação, reuniram-se, no endereço da Rua Turquesa, Qd 29, lote 22, na Vila Azul em Araguaína, com o propósito de alterar o nome da entidade, aprovar o novo Estatuto Social, eleger a nova Diretoria Executiva, eleger o Conselho Fiscal, alterar o endereço da entidade, e outras deliberações da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MULHERES DA VILA AZUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.554.625/0001-02, inscrita no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Araguaína - TO sob o nº R-5600-AV-2. Estiveram presentes os associados conforme lista de presença devidamente assinada. A Assembleia escolheu a Sra. Hillary Caroline para presidir a reunião, que foi secretariada por mim, Patrícia Carneiro. Após a leitura do edital de convocação, e tendo confirmado que havia o quórum para as deliberações, foi discutido o novo nome da entidade que passa a se chamar INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO, sendo aprovado por unanimidade, e em seguida foi lido o novo estatuto, que também foi aprovado por unanimidade. Na sequência foi feita a eleição da nova Diretoria Executiva e também do novo Conselho Fiscal, sendo eleitos os seguintes membros: Para Diretora Presidente a Sra. Francisca Patrícia de Lima Paulo, brasileira, casada, professora, portadora do RG 1.505.651 SSP-TO e do CPF 901.414.903-49, residente e domiciliada na rua Máximo Pereira Nascimento, Qd 20, lote 10, Barra da Grotá, Araguaína-TO, Diretora Vice Presidente a Sra. Maria de Fátima Matos da Silva, brasileira, solteira, cozinheira, portadora do RG 81.610 SSP-TO e do CPF 587.705.421-04, residente e domiciliada na rua Salmão, Qd 19, lote 16, Vila Azul, Araguaína-TO. A seguir foram nomeados por tempo indeterminado, para exercerem a função como voluntários, sem ônus trabalhista para o Instituto Ação e Inclusão, os demais membros da Diretoria Executiva: Diretor Administrativo e Financeiro o Sr. Romulo Rodrigues da Costa, brasileiro, solteiro, vendedor, portador do RG 778.762 SSP-TO e do CPF 007.216.611-81, residente e domiciliado na rua Antônio Belarmino Neto, Qd 06, lote 09, Barra da Grotá, Araguaína-TO; Diretora de Desenvolvimento Econômico Social e Projetos a Sra. Hillary Caroline Rodrigues Resende, brasileira, solteira, psicóloga, portadora do RG 1.366.213 SSP-TO e do CPF 042.570.254-69, residente e domiciliada na rua Doze de Outubro, nº 431, Centro, Araguaína-TO; e para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal foi eleita a Sra. Patrícia Silva dos Santos Carneiro, brasileira, casada, professora, portadora do RG 915.278 SSP-TO e do CPF 021.803.781-30, residente e domiciliada na rua Turquesa, Qd 30, lote 07, Vila Azul, Araguaína-TO; e foram eleitos como demais membros titulares do Conselho Fiscal a Sra. Luana Catarine da Silva Soares, brasileira, divorciada, massoterapeuta, portadora do RG 1.117.530 SSP-TO e do



Romulo Rodrigues da Costa
Diretor Administrativo e Financeiro

CPF 028.600.021-03, residente e domiciliada na rua das Laranjeiras, nº 125, setor Imaculada Conceição, Araguaína-TO; e o Sr. Fabio Junior Alves de Sousa, brasileiro, casado, técnico em enfermagem, portador do RG 613.285 SSP-TO e do CPF 971.666.181-91, residente e domiciliado na rua Rosa, nº 370, Vila Azul, Araguaína-TO; e foram eleitos para suplente do conselho fiscal a Sra. Ana Gardênia Gomes Costa Bernardes, brasileira, viúva, farmacêutica, portadora do RG 1.303.881 SSP-TO e do CPF 743.849.612-00, residente e domiciliada na Rua Laranja, Qd 24, lote 20, Vila Azul, Araguaína-TO, e o Sr. Ricardo de Melo Ferreira, brasileiro, vendedor, portador do RG 954.848 SSP-TO e do CPF 026.819.051-56, residente e domiciliado na rua Bege, nº 221, Vila Azul, Araguaína-TO. Em seguida foi decidido por unanimidade que a entidade mudará a sua sede para a Rua Turquesa, Qd. 29, lote 22, Vila Azul, Araguaína-TO. De imediato, mais uma vez confirmado o quórum, os eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, titulares e suplentes foram empossados para o mandato 2025/2029, tendo início imediato neste dia 28/01/2025 sendo findado no dia 28/01/2029. A nova presidente, Francisca Patrícia fez uso da palavra para agradecer a todos e reforçar a necessidade de que todos possam se dedicar para que a entidade venha ofertar serviços de excelência para toda a comunidade local e onde mais for possível expandir a atuação da entidade. Eu secretária Patrícia Carneiro, lavrei a presente ata que foi lida e aprovada por todos, tornando-se o novo ESTATUTO CONSOLIDADO.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

A Assembleia Geral Extraordinária, no objetivo de tratar da reforma estatutária, e instituir outros procedimentos que tratam do corpo associativo, dos associados efetivos, da nova diretoria executiva e do novo conselho fiscal do INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO.

Art.1º. O INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO é uma entidade civil, com personalidade jurídica e com prazo de duração indeterminado. Fundada em 27/06/2014, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.554.625/0001-02, sendo entidade de direito privado, sem fins lucrativos, e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

[Assinatura]

José Rêilson Machado Gomes
Advogado
OAB TO 17050

§ 1º. O INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO tem sede e foro, na cidade de Araguaína, no Estado do Tocantins, à rua Turquesa, Qd 29, lote 22, bairro Vila Azul, CEP 77.815-838, na cidade de Araguaína - TO, poderá ainda, constituir escritórios ou representações em qualquer município brasileiro, e até em outros países.

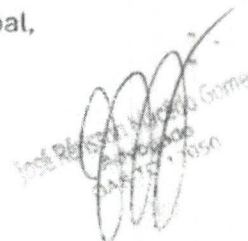
§ 2º. O INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO, enquanto organização, não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º O INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO tem por desígnio principal a promoção da justiça e desenvolvimento socioeconômico sustentável da sociedade brasileira por meio de ações, projetos e programas focados na redução das desigualdades entre os desiguais.

Art. 3º. Para fazer cumprir seu objetivo principal o INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO deverá atuar por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações; da aplicação de contribuições ou doações de recursos físicos, humanos e financeiros; ou, da prestação de serviços ou termos de cooperação com outras organizações sem fins lucrativos e/ou a entes estatais, de qualquer que seja a esfera, ou outras entidades privadas, sempre respeitando a relação direta com as atividades que seguem:

- I. Planejar, elaborar e executar projetos de modelos gerenciais e controle que contribuam para uma maior eficiência da gestão pública, bem como na oferta de serviços de melhor qualidade a sociedade.
- II. Elaborar e executar planejamentos estratégicos e programas, bem como atualizar instrumentos de gestão pública nas áreas de saúde, educação, ação social, meio ambiente e sustentabilidade, e tributária, financeira e previdenciária, com o objetivo de auxiliar o poder público seja municipal, estadual ou federal;

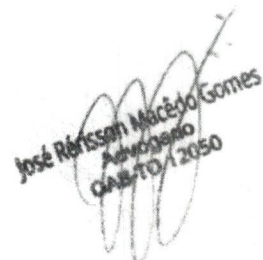


Prof. Reginaldo Augusto Gomes
Advogado
OAB/TO 10.500

- III. Planejar, elaborar e executar projetos e programas relacionados ao desenvolvimento da educação pública junto ao poder público, com ações sensíveis à gestão e oferta de serviços que contribuam com a elevação de indicadores de qualidade;
- IV. Planejar, elaborar e executar projetos e programas relacionados ao desenvolvimento da saúde pública e do sistema único de saúde, com ações sensíveis à gestão e oferta de serviços que contribuam com a elevação de indicadores de qualidade;
- V. Planejar, elaborar e executar projetos e programas relacionados ao desenvolvimento sustentável do meio ambiente, com ações sensíveis à gestão e oferta de serviços de manejo, conservação, preservação e uso responsável dos recursos ambientais;
- VI. Planejar, elaborar e executar projetos e programas relacionados ao desenvolvimento de tecnologias e inovação aplicadas ao desenvolvimento da economia verde, transição energética e descarbonização dos meios de produção
- VII. Planejar, elaborar e executar projetos e programas relacionados a cultura, esporte, defesa do patrimônio histórico e artístico, bem como o desenvolvimento do turismo como vetor de redução de desigualdades;
- VIII. Planejar, elaborar e executar projetos e programas relacionados ao desenvolvimento social necessário a reduzir as desigualdades sócio econômicas percebidas nas regiões onde possuir irradiação laboral, inclusive com ações objetivando a redução do déficit habitacional de caráter social;



José Rômulo Macêdo Gomes
Advogado
OAB/TO 12050



- IX. Capacitar e treinar, técnica e profissionalmente, em informática e outras habilidades, com ênfase na alfabetização e na alfabetização digital de mulheres, idosos, jovens, adolescentes e crianças, bem como outros setores menos favorecidos;
- X. Qualificar trabalhadores urbanos, rurais, e jovens, objetivando inseri-los no mercado de trabalho local, bem como executar projetos de combate à fome e a pobreza, inclusive dos povos Indígenas, Quilombolas e Ribeirinhos.

Parágrafo Único – O INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO a título de registro terá como atividade principal **SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO – Código CNAE 88.00-6-00**, e como atividades secundárias as que seguem:

- Atividades de apoio à educação exceto caixas escolares – Código CNAE 8550.3-02
- Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente – Código CNAE 8599.6-99
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial – Código CNAE 8599.6-04
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica – Código CNAE 7020.4-00
- Atividades de apoio à gestão de saúde - Código CNAE 8660.7-00
- Serviço de remoção de pacientes, exceto serviços móveis de atendimento à urgências – Código CNAE 8622.4-00
- Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências – Código CNAE 8610.1-02
- Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências – Código CNAE 8610.1-01
- Atividades médica e ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos – Código CNAE 8630.5-02
- Atividade de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente - Código CNAE 8630.5-99
- Atividade odontológica – Código CNAE 8630.5-04

Alfredo

José Reisson Macêdo Gomes
Advogado
OAB/TO 12020

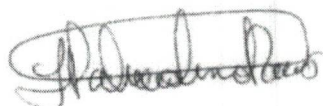
Art.4º - O INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO não tem e não terá caráter político-partidário, devendo seus objetivos e finalidades restringir-se ao que determina as primícias estatutárias.

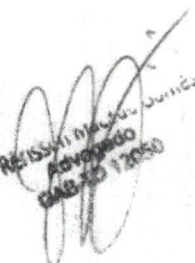
Art.5º Para a consecução de seus objetivos e finalidades o INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO, poderá ainda:

- I. Estabelecer parcerias, intercâmbios culturais, científicos e tecnológicos, celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades do Instituto Ação e Inclusão;
- II. Celebrar convênios com instituições financeiras, públicas e privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras, objetivando financiar projetos e programas de interesse do Instituto Ação e Inclusão;

Art.6º. O INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO, na consecução de suas finalidades e objetivos, preceituará o seguinte:

- I. Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais;
- *II. Prestar seus serviços à população em vulnerabilidade social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada e sistemática, não se restringindo apenas na distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
- III. Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.




José Reissini Nogueira Junior
Advogado
OAB/SP 120580

Art.7º. No sentido de alcançar seus objetivos o Instituto Ação e Inclusão poderá ainda:

- I. Celebrar convênios, acordos, contratos, termos de parcerias e outros instrumentos jurídicos válidos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II. Manter intercâmbios e realizar trabalhos com entidades afins;
- III. Colaborar com os Governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, e também entidades privadas em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;
- IV. Organizar eventos sociais beneficentes e sorteios de bens, e realização de bingos cujo recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art.8º. O patrimônio do Instituto Ação e Inclusão é constituído:

- I. Pela dotação inicial feita pelos associados;
- II. Por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescido;
- III. Por direitos e bens obtidos por aquisição regular;



José Rêgison Macedo Gomes
Diretor Geral
04/10/2000



- IV. Por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;
- V. Por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

CAPÍTULO IV DA RECEITA

Art.9º. As receitas do INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO serão constituídas:

- I. Pelas rendas provenientes do resultado econômico de suas atividades;
- II. Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- III. Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações, produtos e serviços, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresas e empreendimentos, resultados das atividades de outros serviços que venham a prestar;
- IV. Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de exploração dos bens que terceiros confiarem a sua administração;
- V. Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
José Rômulo
Advogado
OAB/GO 12050

- VI. Por outras rendas eventuais;

- VII. Pelas doações pagas por seus associados

CAPÍTULO V
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art.10º. Serão admitidos como associados, as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede nos municípios brasileiros, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto. O Instituto Ação e Inclusão é constituído por número ilimitado de associados, que compartilham os objetivos e princípios da entidade, sendo organizados nas seguintes categorias:

1. EFETIVOS: àqueles que participam regularmente, inscritos no rol de membros efetivos da entidade, podendo votar e serem votados, conforme Assembleia Geral;

2. COLABORADORES: independentemente de integrarem os quadros diretivos ou o rol de membros efetivos da entidade. Os sócios colaboradores não podem votar e nem serem votados;

3. CONTRIBUINTES: são todos àqueles que realizarem contribuições voluntárias regulares ou esporádicas com a organização. Os sócios contribuintes não podem votar e nem serem votados.

Parágrafo Único – O título de associado colaboradores e contribuintes do Instituto Ação e Inclusão será conferido pela Assembleia Geral, mediante indicação de pelo menos 03 (três) associados efetivos.



José Reílson Macedo Gomes
Presidente
09/07/2010



Art.11º. O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto Ação e Inclusão, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.

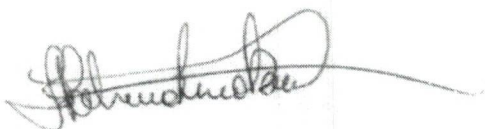
Art.12º. São direitos dos Associados:

- I. Participar de todas as atividades associativas;
- II. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalhos, quando designados para estas funções;
- III. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o Instituto Ação e Inclusão;
- IV. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e resultados de auditorias independentes, direito exclusivo dos associados efetivos, não estendido esse direito a associados colaboradores ou contribuintes;
- V. Exercer cargos e funções eletivas nos órgãos da Administração da organização, direitos exclusivos dos associados efetivos, não estendido esse direito a associados colaboradores ou contribuintes.

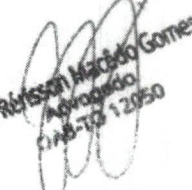
Parágrafo Único – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art.13º. São deveres dos Associados:

- I. Observar o Estatuto Social, regulamentos, regimentos, deliberações e soluções dos órgãos do Instituto Ação e Inclusão;



1924 Rênsan Machado Gomes
Advogado
OAB-AL 12050



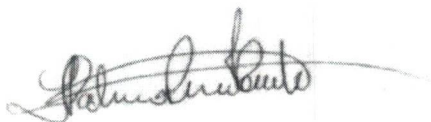
- II. Cooperar para o desenvolvimento e o maior prestígio do Instituto Ação e Inclusão e difundir seus objetivos e ações.

Art. 14º. O desligamento do associado dar-se-á nas circunstâncias:


- I. Desligamento voluntário do próprio associado;
- II. Por decisão da Assembleia Geral, com 2/3 (dois terços) do total dos votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações, desde que fique comprovada a justa causa, depois de garantido o direito de defesa e apresentado recurso de defesa, conforme o artigo 57 da Lei 10.406/2002:
 - a) Grave violação deste Estatuto, outras normas regulamentares do Instituto Ação e Inclusão ou decisão da Assembleia Geral;
 - b) Ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
 - c) Provocar ou causar prejuízo moral ou material para o Instituto Ação e Inclusão.

§ 1º O associado efetivo, em sendo desligado voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro social do Instituto Ação e Inclusão quando lhe convier.

§ 2º O associado colaborador ou contribuinte, na hipótese de desligamento voluntário, perderá este título, só podendo retornar ao quadro social de acordo com o Art. 10º deste Estatuto.



José Reilson Augusto Gomes
Advogado
OAB/AL 2050



CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art.15º. São órgãos da administração do INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria Executiva;
3. Conselho Fiscal.

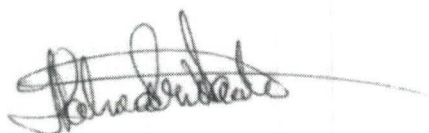
Parágrafo Único – Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no exercício regular da gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Instituto Ação e Inclusão.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

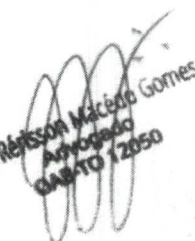
Art.16º. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação do Instituto Ação e Inclusão sendo constituída pelos associados efetivos, colaboradores e contribuintes.

Art.17º. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Instituto Ação e Inclusão, o qual solicitará ao plenário a escolha de um dos associados para presidir os trabalhos.

Parágrafo Único – O Presidente escolhido para presidir os trabalhos designará um dos associados presentes, como secretariado "ad-hoc", com a finalidade de elaboração da ata de reunião.



José Raimundo Macêdo Gomes
Advogado
OAB/TO 12050



Art.18º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, com a finalidade de aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis da Diretoria Executiva, através de edital de convocação emitido com 30 dias de antecedência da data desta reunião ordinária e devidamente afixado em mural na sede do Instituto e também em algum canal de comunicação digital exclusivo do Instituto Ação e Inclusão;
- II. Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Instituto Ação e Inclusão, ou pela maioria dos integrantes do Conselho Fiscal, ou 1/5 (um quinto) dos associados (conforme artigo 60 da Lei 10.406/2002), através de edital de convocação emitido com 10 dias de antecedência à data da desta reunião extraordinária, sendo afixado em mural na sede do Instituto e também em algum canal de comunicação digital exclusivo do Instituto Ação e Inclusão.


Parágrafo Único – As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de associados efetivos, e as decisões, exceto os casos de destituição de administradores e de alteração de estatutos, cuja deliberação exigirá o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) que serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art.19º. Compete à Assembleia Geral:

- I. Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos do Instituto Ação e Inclusão;
- II. Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual do Instituto Ação e Inclusão e acompanhar a execução orçamentária;



José Nérisson Marcelo Gomes
Administrador
OAB nº 10.000/000

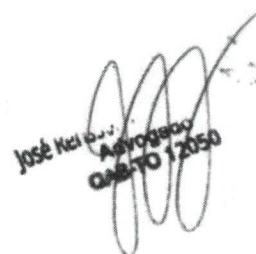


- III. Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens do Instituto Ação e Inclusão;
- IV. Autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração, ou o gravame dos bens móveis e imóveis do Instituto Ação e Inclusão;
- V. Aprovar o quadro de pessoal de suas alterações, bem como, fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de pessoal;
- VI. Eleger e destituir os integrantes da Diretoria Executiva;
- VII. Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- VIII. Deliberar sobre a inclusão de novos associados e o desligamento de associados;
- IX. Alterar o estatuto social;
- X. Dissolver o Instituto Ação e Inclusão ;
- XI. Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

CAPÍTULO VIII
CONSELHO FISCAL



José Nelson
Advogado
OAB/TO 12050



Art.20º. O Conselho Fiscal será composto de 01 (um) presidente, 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art.21º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, em reunião convocada para esse fim, e tomarão posse perante a mesma Assembleia.

§ 1º Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria simples de votos dos associados presentes;

Art.22º. Compete ao Conselho Fiscal;

- I. Fiscalizar a gestão econômico-financeira do Instituto Ação e Inclusão, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado à Assembleia Geral;
- II. Emitir parecer prévio e justificado, para alienação, oneração, ou aquisição de bens e direitos para a deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º A prestação de contas e todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pela organização será feita nos termos do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

§ 2º A realização de auditoria quando necessário, inclusive por auditores externos e independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos, objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

§ 3º Ao término de cada exercício financeiro, analisar o relatório das operações patrimoniais, mediante a comprovação da correta aplicação dos recursos aferidos e recebidos, contendo os seguintes documentos:

Alves

José Rênsom Macedo Gomes
Aprovado
04/10/2010

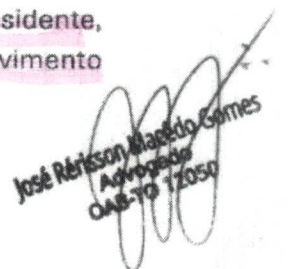
- I. Demonstração de resultados do exercício;
- II. Balanço patrimonial;
- III. Demonstração das mutações do patrimônio social;
- IV. Demonstrativo das origens e aplicações de recursos, consoante as categorias contábeis usadas pela organização e previstas nos ajustes administrativos firmados, item por item das receitas e despesas efetivamente realizadas;
- V. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- VI. Detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados aos ajustes administrativos firmados, a seus diretores, empregados e consultores;
- VII. Parecer e Relatório de Auditoria, se for o caso;
- VIII. Comprovante da publicação do extrato da execução física e financeira.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.23º. A Diretoria Executiva é o órgão de administração do Instituto Ação e Inclusão e será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Desenvolvimento Econômico Social e Projetos.



José Riberson Marcelo Gomes
Aprovado
048-10 17050



§ 1º Dos integrantes da Diretoria Executiva, apenas serão eleitos em Assembleia Geral o Diretor-Presidente e o Vice- Presidente, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida e recondução.

§ 2º Os demais membros da diretoria executiva, tanto poderão serem eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, como poderão ser contratados junto ao mercado por prazo indeterminado sob as normas vigentes da CLT, ou até mesmo serem nomeados por tempo indeterminado para exercerem essa função na condição de voluntários sem ônus trabalhista para o Instituto Ação e Inclusão;

§ 3º Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva.

Art.24º A designação dos membros eleitos da Diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos ou de 08 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Art.25º Compete à Diretoria Executiva, por intermédio do seu Diretor-Presidente:

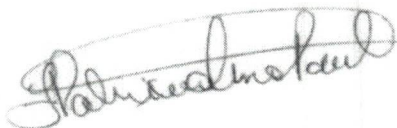
- I. Expedir normas operacionais e administrativas necessárias à execução das atividades do Instituto Ação e Inclusão;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas e deliberações da Assembleia Geral;
- III. Submeter à Assembleia Geral a criação de órgão administrativo de qualquer nível, locais;



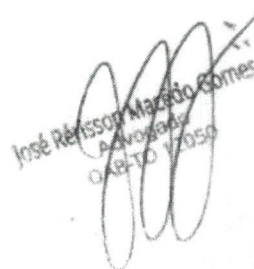
José Renisson Macêdo Gomes
Advogado
OAB/TO 12050

- IV. Celebrar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem em ônus, obrigações ou compromissos para o Instituto Ação e Inclusão;
- V. Preparar balancetes e prestação anual de contas acompanhado de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os com parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral, por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal;
- VI. Propor à Assembleia Geral a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios, consórcios ou outras formas de associativismo bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos do Instituto Ação e Inclusão;
- VII. Proporcionar ao Conselho Fiscal por intermédio do Diretor-Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- VIII. Submeter à Assembleia Geral as diretrizes, planejamento e políticas pessoais da organização;
- IX. Submeter à apreciação da Assembleia Geral a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria;
- X. Representar o Instituto Ação e Inclusão judicial e extrajudicialmente ativa e passivamente;

Art. 26º. Compete ao Diretor Vice-Presidente:



José Reilson Mazono Gomes
Advogado
OAB-TO 17050



- I. Substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos, sem prejuízos de outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 27º. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Elaborar todo o Plano de Trabalho a serem executados pelo Instituto Ação e Inclusão para cada exercício;
- II. Ser o responsável exclusivo pela gestão das contas bancárias de titularidade do Instituto Ação e Inclusão;
- III. Planejar todas as atividades a serem executadas pelo Instituto Ação e Inclusão e apresentar à Diretoria Executiva;
- IV. Coordenar e secretariar todas as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Atividades e do Plano de Trabalho a serem apreciados pela Diretoria Executiva;
- VI. Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da organização;
- VII. Dirigir e fiscalizar a contabilidade do Instituto Ação e Inclusão;
- VIII. Supervisionar a elaboração da Prestação Anual de Contas e do Balanço Geral do Instituto Ação e Inclusão;

Fabrizio Macêdo

José Robinson Macêdo Gomes
Advogado
OAB-TO 12050

Art.28º. Compete ao Diretor de Desenvolvimento Econômico Social e Projetos:

- I. Planejar, elaborar, executar e supervisionar projetos e programas a serem desenvolvidos pelo Instituto Ação e Inclusão;
- II. Desenvolver estudos e pesquisas objetivando formatar projetos e/ou programas a serem desenvolvidos pela organização.

Art.29º. Compete a cada um dos Diretores:

- I. Participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;
- II. Supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional do Instituto Ação e Inclusão que lhes forem atribuídas;
- III. Executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente;
- IV. Os Diretores no âmbito de suas Diretorias, indicarão ao Diretor-Presidente seus substitutos para atuarem em suas ausências ou impedimentos para que estes os designem.

Art.30º. É terminantemente proibido a todos os associados, e a cada um dos membros da diretoria o uso da denominação do Instituto Ação e Inclusão em negócios estranhos aos objetivos da entidade, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

[Handwritten signature]

José Réissim Macêdo Gomes
Advogado
OAB-TO 12050

Art.31º. Nos atos que acarretam responsabilidade para o Instituto Ação e Inclusão este deverá ser representada pelo Diretor Presidente ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

Art.32º. A Assembleia Geral poderá criar órgãos auxiliares da Diretoria Executiva, com atribuições mediante contrato de trabalho.

CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTO

Art.33º. O exercício financeiro do Instituto Ação e Inclusão coincidirá com o ano civil.

Art.34º. A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo Único – A prestação anual de contas do Instituto Ação e Inclusão conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Relatório Circunstanciado de Atividades;
- II. Balanço Patrimonial;
- III. Demonstrativo de Resultados do Exercício;
- IV. Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- V. Quadro comparativo entre a despesa fixada e realizada;

Patrícia de Jesus

José Antônio Macêdo Gomes
Advogado
OAB-TO 12050

- VI. Parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Se dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras da organização, incluindo-se as certidões negativas de débito, junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- VIII. Observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

CAPÍTULO XI DO PESSOAL

Art.35º. O pessoal do Instituto Ação e Inclusão será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como as disposições legais acerca do trabalho autônomo (seja por CPF ou por CNPJ) e/ou voluntário, complementada pelas normas internas do Instituto Ação e Inclusão.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.36º. A reforma do presente Estatuto somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, cuja deliberação deverá ter o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes.

Art.37º. O INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando

Roberto Almeida

José Rênsun Almeida
Advogado
OAB/TO 13050

se tornar impossível sua continuação, bem como, sequenciar seus objetivos e finalidades.

Art.38º. O INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO em caso de dissolução ou extinção destinará o atual patrimônio líquido remanescente a uma entidade congênere, devidamente qualificada nos termos da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, preferencialmente, que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Art.39º. O INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO, em conformidade com os preceitos da lei federal nº 13.151/2015, poderá remunerar todos os seus dirigentes;

Art. 40º. O presente estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por decisão absoluta dos associados em Assembleia Geral, extraordinária, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor a partir da data de seu registro em Cartório.

Art. 41º. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Araguaína – TO, 28 de janeiro de 2025.



Francisca Patrícia de Lima Paulo

Francisca Patrícia de Lima Paulo

Diretora-Presidente

TABELIONATO FONTANELA
Selo nº **128181AAB890787-RYU**
Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura indicada de **FRANCISCA PATRICIA DE LIMA PAULO**. *0078 *64616F Dou Fé. Emolumentos R\$6,74, Taxa Judiciária: R\$1,84, Funcivil: R\$1,30, ISS: R\$0,23. TOTAL R\$10,11
Araguaína-TO, 14 de março de 2025
Em Teste da Verdade
Daianna Costa Lima
Escrivente
Serviço de 1º Tabelionato de Notas
Daianna Costa Lima
Escrivente

José Réisson Macêdo Gomes
Advogado
OAB-TO 12050